

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.045, DE 2004

Altera a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que “transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado FERNANDO GABEIRA

**Relator:** Deputado TADEU FILIPPELLI

### I - RELATÓRIO

A proposição estende o prazo de mandato do presidente e conselheiros do CADE, de dois anos, com possibilidade de recondução, para quatro anos sem possibilidade de recondução.

Ademais, o projeto de lei torna obrigatória a apresentação dos atos de concentração que devem ser notificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, conforme o definido no artigo 54 da Lei 8.884/94, previamente à sua concretização. Na legislação vigente tais atos de concentração podem ser notificados no prazo de 15 dias úteis após sua realização.

A Comissão de Defesa do Consumidor aprovou o projeto.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio opinou, igualmente, pela aprovação.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria é da competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se, mas a iniciativa é reservada ao Poder Executivo.

Nos termos dos artigos 61 e 84, VI, da Constituição da República, falta ao Congresso Nacional o poder de iniciar projetos de lei que tratem de órgãos da Administração Pública. Se a matéria -como no caso ora examinado- cuidar de organização e funcionamento da Administração sem aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, a matéria deve ser veiculada em decreto do Presidente da República.

Opino, portanto, pela inconstitucionalidade do PL nº 3.045/04.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

**Deputado TADEU FILIPPELLI**  
**Relator**